# **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1001140-18.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à

Execução

Embargante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS

Embargado: Elisabeth Alves Pereira Corrêa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

#### VISTOS.

# O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE

SÃO CARLOS opôs embargos à execução que lhe move ELISABETE ALVES PEREIRA CORRÊA, alegando excesso de execução uma vez que a exequente teria utilizado índices indevidos para a atualização monetária.

Os embargos foram recebidos às fls. 15.

A embargada, intimada, ofereceu impugnação aos embargos

(fls. 18/19).

Os autos foram remetidos ao contador judicial, que apresentou cálculos (fls. 23), tendo as partes silenciado a respeito (26).

É o relatório.

### **FUNDAMENTO E DECIDO.**

O pedido comporta acolhimento.

Havia mesmo equívocos no cálculo da embargada, como demonstrado pela embargante e confirmado pelo contador judicial (fls. 23), cuja memória será adotada pelo juízo, pois não impugnada.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para reconhecer o excesso de execução e definir como devida a quantia de R\$ 1.295,43 (mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), em 30/07/2013.

Condeno a embargada a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se, se o caso, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da A.J.G.

Prossiga-se na execução, pelo valor de R\$ 1.295,43 (mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), a fim de que nela seja expedido o Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

# P. R. I. C.

São Carlos, 25 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA